

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 66, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a destinação da área consistente do Bloco "H" da Quadra 2 do Setor Comercial Central na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam alterados o uso e a ocupação da área consistente do Bloco "H" da Quadra 2 do Setor Comercial Central da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Art. 2° Fica incluída na destinação de uso do lote a atividade de prestação de serviço tipo oficinas de serviços especializados de postos de abastecimento, lavagem, lubrificação e borracharia, com atividade de comércio varejista de bens, dos tipos restaurante e similares, bares, lanchonetes, confeitarias, padarias, alimentos congelados, consumo eventual do tipo loja de conveniências e outros fornecedores de alimentos preparados.

Parágrafo único. A execução da atividade de que trata o *caput* vincula-se à outorga onerosa de alteração de uso.

Art. 6° O Poder Executivo no prazo de noventa dias definirá as normas de uso e do gabarito das edificações.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 1999.